



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Procuradoria-Geral do Município	7
Edital	7
Licitações e Contratos	8
Apostilamentos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.339, DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º O parcelamento de créditos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM) será concedido na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º A data de vencimento da primeira parcela ocorrerá na data de assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, vencendo as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes ou no dia estabelecido pelo requerente.

Parágrafo Único - O parcelamento será considerado efetivado pelo pagamento da primeira parcela.

Art. 4º O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a rescisão do acordo, o vencimento das parcelas subsequentes, e o imediato prosseguimento da cobrança pelo saldo devedor.

Art. 5º Após o descumprimento, caso o contribuinte venha a parcelar novamente o mesmo débito terá o prazo reduzido para parcelamento em 12 (doze) meses e assim sucessivamente para cada descumprimento.

Art. 6º Sendo o bem móvel ou imóvel levado à hasta pública, só será permitido ao executado realizar o parcelamento da dívida se pagar, ao menos, 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do débito.

Art. 7º Constatado que os cadastros municipais dos tributos aos quais se visa parcelar ou pagar à vista estão desatualizados, a Administração Fazendária deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

antes de deferir-las requerer do contribuinte interessado, pessoa física ou jurídica, as seguintes documentações, conforme o caso:

Pessoa Física:

1. Documentação com foto que contenha o CPF;
2. Comprovante de residência atualizados (água, energia, telefone etc);
3. Comprovação de propriedade ou posse do imóvel (contrato de compra e venda, escritura, matrícula, formal de partilha, contrato de locação, doação etc);
- 3.1. Em caso de inexistência de documentação, o contribuinte interessado deverá firmar declaração de próprio punho, afirmando o que de direito, sob as penas da lei, ser possuidor, herdeiro com posse, ou qualquer outra situação correlata;
4. E-mail e telefone atualizado do contribuinte interessado;
5. Qualquer outra documentação que se julgue necessária para a atualização cadastral.

Pessoa Jurídica:

1. Contrato Social/Estatuto atualizado que contenha o CNPJ da empresa;
2. Cópia do CPF do representante legal;
3. Comprovante de residência do representante legal;
4. Telefone do representante legal ou oficial da empresa;
5. E-mail do representante legal ou oficial da empresa;
6. Qualquer outra documentação que se julgue necessária para a atualização cadastral.

Parágrafo Único - A não apresentação das documentações acima listadas, quando requeridas, inviabilizarão a concessão de parcelamento e pagamentos à vista e sujeitarão os contribuintes à aplicação de multa conforme o art. 145, §1º do Código Tributário Municipal.

Art. 8º A manutenção do bloqueio de valores na conta bancária do executado está condicionada ao valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 9º O órgão fazendário deverá encaminhar com prioridade à Procuradoria Geral do Município:

I - as certidões de dívida ativa de IPTU que estejam na iminência de prescrever;

II – as certidões de dívida ativa dos demais tributos que estejam na iminência de prescrever;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

III – as certidões de dívida ativa que, isolada ou cumulativamente, tenham valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo primeiro. No caso do inciso I, serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município até o dia 28 de fevereiro do ano corrente.

Parágrafo segundo. No caso dos incisos II e III, serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município 60 (sessenta) dias antes de ocorrer a prescrição.

Parágrafo terceiro. Nos demais casos, deve-se observar o disposto no artigo 92, §1º, do Código Tributário Municipal.

Art. 10 A notificação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano será realizada com a entrega do carnê no endereço do contribuinte, não havendo necessidade de notificá-lo por meio de Aviso de Recebimento.

Parágrafo primeiro – Cabe ao órgão fazendário manter em seus registros pelo prazo de 5 (cinco) anos, o comprovante de envio dos carnês no endereço dos respectivos contribuintes.

Art. 11 - A notificação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será realizada a depender do tipo de lançamento efetivamente utilizado, conforme dicção dos arts. 212, parágrafo único e 213 do Código Tributário Municipal, e com base nos critérios abaixo destacados:

I – se o lançamento ocorrer de ofício, deverá ser enviada notificação junto com boleto ou outra forma de cobrança lícita, ao endereço disponível no Cadastro de Prestadores de Serviços, mediante carta com aviso de recebimento;

II – se o lançamento ocorrer por declaração ou por homologação, não será necessário o envio de notificação, tendo em vista que mencionados tipos de lançamento independem de notificação do contribuinte.

Parágrafo Primeiro – Caso o AR volte negativo nos casos do inciso I, deverá a fiscalização constatar se a carta fora enviada ao endereço disponível no cadastro municipal, caso que será confeccionada lista de citação por edital dos contribuintes na mesma situação.

Parágrafo Segundo – Será publicado edital contendo a lista dos contribuintes não localizados, com prazo de 30 (trinta) dias, considerando desconhecido o domicílio tributário dos notificados, conforme art. 124, III do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro – Constatado via AR negativo, ou outro meio idôneo, que o contribuinte não mais está domiciliado no endereço disponível no cadastro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

municipal, deverá a fiscalização lavrar auto de infração por violação do art. 160 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Quarto – Cabe ao órgão fazendário manter controle de todas as cartas, Avisos de Recebimento, Editais de Notificação, mencionados anteriormente, bem como manter controle de recebimento e de envio dos mesmos, pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo Quinto – A notificação feita em conformidade com o disposto neste artigo torna desnecessária qualquer notificação posterior.

Parágrafo Sexto – Será dispensada a notificação que trata o art. 11, I, deste Decreto, caso a notificação seja entregue pessoalmente ao contribuinte, no momento de nova inscrição municipal, alteração cadastral ou qualquer outra situação que o contribuinte se dirija pessoalmente à sede do órgão fiscal.

Parágrafo Sétimo – Caso o contribuinte se negue a dar recibo por escrito no caso do parágrafo anterior, seja certificado nos exatos termos do Código Tributário Municipal, que valerá como notificação válida.

Art. 12 - A notificação referente às Taxas Municipais (arts. 247 e seguintes do CTM) será realizada com base nos critérios abaixo destacados:

I – será enviada notificação junto com boleto ou outra forma de cobrança lícita, ao endereço disponível no Cadastro Fiscal, mediante carta com aviso de recebimento;

Parágrafo Primeiro – Caso o AR volte negativo nos casos do inciso I, deverá a fiscalização constatar se a carta fora enviada ao endereço disponível no cadastro municipal, caso que será confeccionada lista de citação por edital dos contribuintes na mesma situação.

Parágrafo Segundo – Será publicado edital contendo a lista dos contribuintes não localizados, com prazo de 30 (trinta) dias, considerando desconhecido o domicílio tributário dos notificados, conforme art. 124, III do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro – Constatado via AR negativo, ou outro meio idôneo, que o contribuinte não mais está domiciliado no endereço disponível no cadastro municipal, deverá a fiscalização lavrar auto de infração por violação do art. 160 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Quarto – Cabe ao órgão fazendário manter controle de todas as cartas, Avisos de Recebimento, Editais de Notificação, mencionados anteriormente, bem como manter controle de recebimento e de envio dos mesmos, pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo Quinto – A notificação feita em conformidade com o disposto neste artigo torna desnecessária qualquer notificação posterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo Sexto – Será dispensada a notificação que trata o art. 12, I, deste Decreto, caso a notificação seja entregue pessoalmente ao contribuinte, no momento de nova inscrição municipal, alteração cadastral ou qualquer outra situação que o contribuinte se dirija pessoalmente à sede do órgão fiscal.

Parágrafo Sétimo – Caso o contribuinte se negue a dar recibo por escrito no caso do parágrafo anterior, seja certificado nos exatos termos do Código Tributário Municipal, que valerá como notificação válida.

Art. 13 - Cabe a Procuradoria do Município informar ao órgão fazendário todos os embargos à execução e ações anulatórias ajuizadas, que tenham garantido o juízo, para fins de sustação da mora.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 10 DE JULHO DE 2025.

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309
780882

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2025.07.14
12:40:13 -03'00'

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 7 de 9

Procuradoria-Geral do Município

Edital

Estamos contratando

ESTAGIÁRIO DE DIREITO
1 Vaga + Cadastro de Reserva

Perfil

Concentrado, pontual, organizado e com desejo de evoluir, crescer e aprender novas ferramentas

Requisitos

- Regularmente matriculado no curso de Direito;
- Estudantes de todos os períodos;
- Disponibilidade de 20 horas semanais.

Benefícios

- Bolsa no valor de R\$ 912,41 e Vale Alimentação de R\$ 750,00

Interessados que atendam os requisitos da vaga deverão enviar os currículos para nosso e-mail:

juridico5@itirapina.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 8 de 9

Licitações e Contratos

Apostilamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000CNPJ:
46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isento.
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº 1377/2023 - Pregão Eletrônico nº 080/2024

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática, incluindo Cartuchos de Tinta Compatíveis e Originais, Toners e Cartuchos Compatíveis com lacre de fábrica, e Tambores de Imagem Originais, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Atas de Registro nº 070/2025; assinada em 27 de fevereiro de 2025.

Detentora: MMJ IND. COM. SUPR INFORM E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 35.137.952/0001-36.

Atas de Registro nº 071/2025; assinada em 27 de fevereiro de 2025.

Detentora: J&K Coml. Ltda. - CNPJ nº 04.338.231/0001-60

Atas de Registro nº 072/2025; assinada em 27 de fevereiro de 2025.

Detentora: M L SUPRIMENTOS P/ INFORM LTDA. - CNPJ nº 28.491.296/0001-00.

Atas de Registro nº 073/2025; assinada em 27 de fevereiro de 2025.

Detentora: NC DISTR PROD SERVIÇOS LTDA.. - CNPJ nº 23.496.174/0001-92

Atas de Registro nº 074/2025; assinada em 27 de fevereiro de 2025.

Detentora: RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS E SERV LTDA - CNPJ nº 25.136.495/0001-01.

Atas de Registro nº 075/2025; assinada em 27 de fevereiro de 2025.

Detentora: T VERSURA DISTR INSUMOS SUPR INFORM M.E.. - CNPJ nº 07.235.602/0001-77

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Instrumento contratual tem 'como objetivo a modificação unilateral, de alteração da "Cláusula Décima Terceira – Dos Recursos Financeiros", a inclusão da Dotação Orçamentária:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

* **Dotação 1806** – Categoria econômica 3.3.90.30.00 – fonte 95 – Função programática – 12.361.9038.2112 – Código de aplicação 1000095.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas nas Atas de Registro de Preços de nºs **070/2025, 071/2025, 072/2025, 073/2025, 074/2025, 075/2025**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1444

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000CNPJ:

46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isento.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº 2518/2024 – Pregão Eletrônico nº 077/2024

Ata de Registro nº 255/2024: assinada em 05 de dezembro de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Gás de cozinha carga 13 kg e Gás de

Uso Industrial carga 45 kg (GLP), por um período de 12 meses, na modalidade Pregão Eletrônico para o Exercício de 2024/25, prorrogável por mais 12 meses conforme disposto na Lei 14.133/2021 e mediante os quantitativos estimados pelas Secretarias Municipais.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO, assinado em 03 de julho de 2025 – *Motivação:* O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Administrativo nº **255/2024**, registrado e publicado, por parte da Administração, visando a modificação unilateral, de alteração da “Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentaria”, sendo **a inclusão de Dotação Orçamentária**.